



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

## PARECER DA RELATORIA

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

#### EMENTA

Parecer sobre o Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a **Associação F. L. Sousa – AFLS**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve ações sociais, assistenciais, educativas e comunitárias no Município de Boa Vista.

#### RESUMO

A Associação F. L. Sousa – AFLS, inscrita no CNPJ nº 51.603.208/0001-36, é entidade privada sem fins econômicos, constituída em 04/05/2023, atuando em caráter filantrópico, assistencial, promocional e educacional.

Conforme documentação apresentada, a entidade:

- encontra-se **regularmente registrada** no Cartório de Pessoa Jurídica;
- possui **certidões negativas** nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista;
- atende **em média 200 famílias por semana**, abrangendo **23 bairros**;
- realizou, somente em 2024, **3.405 atendimentos** em eventos sociais, cursos, palestras e doações de cestas básicas;
- oferece cursos de qualificação, ações de enfrentamento à violência contra mulheres, participação em campanhas sociais e diversas atividades comunitárias.

A instituição ainda declara que sua diretoria atua de forma **voluntária e sem remuneração**, atendendo aos requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.

#### VOTO DA RELATORIA

Após analisar cuidadosamente a documentação apresentada pela **Associação F. L. Sousa – AFLS**, verifica-se que a entidade cumpre integralmente os requisitos legais e regimentais para a concessão do título de utilidade pública municipal.

A entidade demonstra atuação contínua, efetiva e comprovada em benefício da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social, exercendo atividades relevantes para o desenvolvimento comunitário, para a proteção social e para o fortalecimento de políticas públicas complementares.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

Constata-se ainda que a AFLS encontra-se **regular, ativa e adimplente**, conforme certidões anexadas, bem como apresenta relatório de atividades robusto e compatível com sua finalidade institucional.

Diante do exposto, o **voto da relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei**, reconhecendo a **Associação F. L. Sousa – AFLS** como de **utilidade pública municipal**.

### **CONCLUSÃO**

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência, acompanhando o voto da relatoria, manifesta-se **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a Associação F. L. Sousa – AFLS, em razão da relevância social de suas ações, da regularidade documental e do efetivo atendimento à comunidade boa-vistense.

Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2025.

**VER. CAROL DANTAS  
RELATORA**